

PROCESSO N° 69/2021

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 02/2021

EDITAL N° 03/2021

OBJETO: “Contratação de empresa para execução do projeto de engenharia, visando a adequação da segurança contra incêndio do edifício sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com aprovação no corpo de bombeiros, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro”.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Nome da Empresa:

CNPJ n°:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Nesta data, () RECEBEMOS e ou () FIZEMOS o download do instrumento convocatório, acima identificado no endereço eletrônico:

() <https://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br>

() Plataforma Eletrônica

Local: _____, _____ de _____ de 2021

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, preferencialmente pelos e-mails: licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

EDITAL N. 03 / 2021

CONVITE Nº 02/2021 PROCESSO Nº 069 /2021

A Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com sede na Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, por seu Presidente no final assinado, JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.975.764-7/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo n. 509, Centro, Barra do Turvo - SP, toma pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a aquisição do objeto especificado no item I do presente Convite, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa para execução do projeto de engenharia, visando a adequação da segurança contra incêndio do edifício sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com aprovação no corpo de bombeiros, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro”.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Turvo, Lei Municipal n. 729/2020, de 18/12/2020 para o exercício de 2021, estando previstas com a seguinte classificação econômica:

01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo

Ficha 10 –3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

2. A despesa está orçada em R\$ 104.909,46 (cento e quatro mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), valor esse estipulado aqui como preço máximo a ser praticado, conforme dotação acima especificada.

3. Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 05/11/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2. O início da abertura do **envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá as 10 horas do 05/11/2021, em ato público, na Sala de Reuniões Administrativas da Câmara Municipal, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do **envelope nº 02 - “PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas neste Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, poderão participar da presente licitação, desde que:

- a) não tenha sido decretada sua falência;
- b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 50 - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);
- c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, nos termos do inciso m do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal {ou procurador}, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X (o próprio Anexo X pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope nº 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

6. As empresas interessadas poderão agendar data e horário para visita técnica e retirada de cópia do projeto de serviços necessários, até 2 dias úteis antes da apresentação de propostas (Não é obrigatória a visita técnica)

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Envelope nº 01- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa:

À Câmara Municipal de Barra do Turvo
A/C Comissão de Licitações e Contratos Administrativos
Convite 02/2021
Envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação
Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e
CNPJ do Licitante,

Documentos:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos (Modelo no Anexo VI):

- a.1) declaração de aceitação expressa dos termos do Convite 02/2021;
- a.2) declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo V- Minuta de Contrato;
- a.3) declaração expressa de que não foi decretada sua falência;
- a.4) declaração expressa de que não esteja em recuperação judicial (caso esteja em recuperação judicial deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme item “h”);
- a.5) declaração expressa de que não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;
- a.6) declaração expressa de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a.7) declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) ato constitutivo, e última alteração do estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751, de 02/10/2014;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- i) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (nos termos do ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO);
- l) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 1) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), bem como do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução da obra;
 - 2) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). l) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

m) Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA:
m1). Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

m1.1) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem 'm1.', por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

m1.2) As empresas que iniciaram suas atividades no ano corrente, poderão substituir "Balanço Patrimonial", de que trata o subitem 'm1.' por "Balanço de Abertura", conforme o que dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440).

m2) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

2. O licitante poderá ser inabilitado quando:

- a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
- b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3. É facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5. Envelope nº 02 - A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte:

Convite 02/2021

Envelope nº 02 – Proposta Comercial

Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia e
CNPJ do Licitante,

6. Nos preços propostos devem estar computados todos os encargos e custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

7. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

8. Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo VII):

- a) número e modalidade da licitação;
- b) objeto da licitação
- c) preço total;
- d) prazo de garantia dos serviços executados;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura;
- f) Razão Social ou Nome Empresarial e/ou Nome Fantasia e CNPJ do Proponente;
- g) o nome e assinatura do representante legal do Proponente (ou do procurador)
- h) data da proposta;

9. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes nº 02 de propostas, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, conforme Anexo VII;
- c) por proposta da Comissão de Licitação e Contratos Administrativos e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer em continuidade, sem intervalo. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação e Contratos Administrativos;

c) é facultada à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Convite e ofertar o menor preço;

g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo contrato (Anexo V - Minuta de Contrato). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;

j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

k) é facultado à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VII - DO TERMO DE CONTRATO

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP e o licitante vencedor, na forma do Anexo V do presente Convite (Minuta de Contrato), observados os termos da presente Convite e os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na forma do Anexo V do presente Convite (Minuta de Contrato).

VIII - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratada ficará obrigada a proceder a entrega dos serviços executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato (Anexo V - Minuta de Contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2. O valor do objeto do Contrato a ser firmado será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço executado, emissão do Atestado de Recebimento e Nota Fiscal.

3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo VIII desta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo VIII pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação e Contratos Administrativos ou ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, de conformidade com a legislação pertinente.

2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia do presente Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da portaria e no site oficial da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP

3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Municipal de Barra do Turvo/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, situada na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, em horário de expediente (das 08h as 12h e das 14h as 17h00min.).

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas qualquer questão atinente ao presente certame.

Barra do Turvo, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

MARIA HELENA BATISTA FERREIRA
Diretora Geral

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

MICHAEL DIONISIO DE SOUZA
Procurador Legislativo Municipal
OAB/SP 365.327